

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE ACADÊMICA – PIPA DA FMUSP – VERTENTE “C”

**Art. 1º.** O Programa de Incentivo à Produtividade Acadêmica (PIPA) – Vertente “C”, sob gerenciamento e responsabilidade da Comissão de Pesquisa (CPq) da FMUSP, tem por objetivo incentivar as atividades de pesquisa em saúde desenvolvidas por pesquisadores não docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Biólogos, Especialistas de Laboratório, Médico Veterinário, Psicólogo, Químicos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais) e os Pesquisadores Científicos dos LIMs (Laboratórios de Investigação Médica do Hospital das Clínicas da FMUSP).

**Art. 2º.** O Programa consistirá na concessão de bolsas de pesquisa anuais, com pagamentos mensais, outorgadas de forma diferenciada mediante avaliação de desempenho individual, segundo critérios previamente estabelecidos e divulgados, baseados estritamente no mérito, que permitam a classificação em diferentes níveis.

**Art. 3º.** São elegíveis ao Programa todos os Pesquisadores não docentes, com no mínimo título de doutor, com vínculo exclusivo com a Faculdade de Medicina da USP ou Hospital das Clínicas da FMUSP.

Parágrafo único: Não serão elegíveis ao Programa os funcionários complementaristas (FFM e FZ), a menos que se desvinculem desta condição e os funcionários fundacionais “puros” (os que não tenham vínculo nem com a FMUSP e nem com o HC, por exemplo, funcionário do Instituto de Medicina Tropical).

**Art. 4º.** O período de inscrições, com duração mínima de trinta dias, é estipulado pela CPq/FMUSP, que comunica a todos os pesquisadores por meio de ofício ou correio eletrônico.

§ 1º. A comunicação de abertura do período de inscrições informará a pontuação mínima a ser alcançada pelo candidato inscrito para que possa participar do programa.

§ 2º. Não serão recebidas inscrições após o término do período estipulado.

§ 3º. Haverá um único processo de avaliação de desempenho por ano.

**Art. 5º.** A inscrição efetuar-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, impresso, assinado e devidamente preenchido, acompanhado da documentação comprobatória da avaliação de desempenho;

II – declaração assinada pelo candidato, de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver inscrito no PIPA, qualquer outro cargo, ocupação, função ou atividade, mesmo que não remunerada, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados pela CPq/FMUSP.

§ 1º. O formulário de inscrição, assim como o Manual de Orientações para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho, orientando o docente quanto aos tipos de documentos a serem apresentados e a chefia responsável por emití-los, ficarão disponíveis no sítio eletrônico da FMUSP, durante todo o período de inscrições.

§ 2º. A documentação comprobatória da avaliação de desempenho deverá corresponder ao período de 5 anos, quando tratar-se de primeira inscrição, ou ao último ano, no caso de renovação.

**Art. 6º.** A avaliação de desempenho para a concessão da bolsa efetuar-se-á pela média dos últimos cinco anos, como definido no Art. 2º.

**Art. 7º.** A revisão da pontuação atribuída ao candidato pode ser solicitada em até sete dias após a divulgação da avaliação.

§ 1º. Quando tratar-se de renovação da inscrição no programa, somente poderá ser revista a pontuação referente ao último ano de avaliação.

§ 2º. Não serão objeto de revisão as avaliações já efetuadas em anos anteriores.

**Art. 8º.** As pontuações de corte para classificar os pesquisadores, segundo os grupos a serem contemplados, serão publicadas após o julgamento dos pedidos de revisão e a homologação dos resultados definitivos da avaliação.

**Art. 9º.** Cabe à Comissão de Pesquisa responsável pelo Programa de Incentivo à Produtividade Acadêmica – PIPA, rever os critérios vigentes de avaliação e propor possíveis alterações, consultados os Órgãos Colegiados do Sistema HCFMUSP, para deliberação da Congregação.

**Art. 10º.** O pesquisador que ingressar no PIPA firmará contrato, com vigência de doze meses, com a Fundação Faculdade de Medicina (FFM), que se responsabilizará pela elaboração e emissão dos contratos.

§ 1º. A celebração do Termo de Outorga não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Bolsista/pesquisador e a FFM, tampouco gerará qualquer tipo de direito ou indenização ao bolsista perante a FFM.

§ 2º. Os pesquisadores classificados que recebem PIN, deverão optar pela Vertente C ou pelo PIN.

**§ 3º.** Todas as decisões para concessão, interrupção, cessação ou extinção da bolsa de pesquisa será de inteira responsabilidade da Comissão de Pesquisa da FMUSP, nos termos do presente Regulamento, não cabendo ao bolsista requerer perante a FFM quais direitos ou mesmo qualquer tipo de recurso contra decisões emanadas pela Comissão.

**Art. 11º.** O pagamento da bolsa será feito mediante depósito bancário, com previsão para o dia 10 de cada mês.

**Art. 12º.** O valor das bolsas será diferenciado conforme os níveis em que forem agrupados os pesquisadores, segundo a pontuação que lhes for atribuída na avaliação de desempenho. Parágrafo único. O agrupamento dos pesquisadores segundo os níveis permanecerá vigente por todo o ano, independentemente dos desligamentos previstos no artigo 13º.

**Art. 13º.** Qualquer mudança de regime de trabalho, afastamento s/ prejuízo dos vencimentos, licença e aposentadoria devem ser imediatamente comunicadas à CPq/FMUSP, para que as devidas providências sejam tomadas.

**§ 1º.** A ausência de apresentação da documentação acima implicará na suspensão da bolsa do pesquisador, até que seja regularizada a situação junto ao Sistema HCFMUSP. Durante o período da suspensão, o pesquisador não receberá quaisquer valores relacionados com o Programa, que também não serão pagos de forma retroativa.

**Art. 14º.** Uma vez no programa, o pesquisador somente será desligado nas seguintes condições:

I - aposentadoria;

II - licença ou afastamento não regulamentado;

III - solicitação de desligamento do próprio interessado;

IV - falta julgada como grave pela CPq/FMUSP (O desligamento do programa acarretará o dever de restituir à FFM quaisquer valores recebidos irregularmente, o que poderá ser promovido mediante ação judicial).

**Art. 15º.** Os casos omissos serão avaliados pela CPq/FMUSP.

Aprovado pela CPq em 22/02/2018